### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.148/95

Incentivo fiscal para a rea lização de projetos despor tivos amadores, no Município de Presidente Prudente. Autor Vereador: TELMO DE MO RAES GUERRA.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 10 Fica instituído, no âmbito do Município de Presidente Prudente, incentivo fiscal para a realização de projetos desporti vos amadores a ser concedido à pessoa física ou jurídica, contri buíntes municipal, com domicílio ou sede no Município.

Art. 2º O contribuinte Municipal poderá efetuar, a título de incentivo fiscal mencionado no artigo 1º, abatimento sobre qual quer tipo de tributo municipal a pagar.

Art. 30 O valor do incentivo fiscal, seja em doação ou patrocí nio, acrescido das despesas e contribuições para sua efetivação, deverá ser, necessariamente, a favor ou através de pessoa jurídi ca privada de natureza desportiva, sem fins lucrativos e não profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pessoa jurídica de natureza desportiva, mencio nada no "caput" deste artigo, deverá ser somente aquela entidade privada, sem fins lucrativos e não profissional, legalmente constituída, há mais de Ø2 (dois) anos e que tenha, prevalência, como objeto social, constante de seus estatutos sociais ou ato de fun dação, a administração, o ensino, a pesquisa e a prática de qual quer forma de manifestação de desporto.

Art. 4º No orçamento anual da Prefeitura Municipal, o da or destinado a incentivo fiscal para o desporto não profissional, se rá no máximo equivalente a 5% (cinco por cento) da receita prove niente dos tributos municipais.

Art. 5º O contribuinte poderá abater o equivalente a ∕até 10% (dez por cento) do valor resultante da soma dos tributos munici

pais devidos da seguinte forma:

- I até 70% (setenta por cento) do valor da doação;
- II até 50% (cinquenta por cento) do valor do patrocí nio.

PARÁGRAFO ÚNICO - ( V E T A D O )

Art. 60 Para fins desta lei, considere-se:

- I doação a transferência definitiva de bens ou nu merários, sem proveito pecuniário para o doador que deverá declarar, no documento de doação, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato;
- II patrocínio a promoção de atividades desportivas sem proveito pecuniário ou patrimonial direto pa ra o patrocinador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O patrocínio admite o proveito indireto decor rente da divulgação da denominação ou marca da pessoa jurídica ou física patrocinadora, ou de seus produtos ou serviços, nos ter mos autorizados pelas normas desportivas internacionais.

Art. 7º O incentivo fiscal não poderá ser efetuado pelo con tribuinte à pessoa jurídica desportiva a ela vinculada.

Art. 8º Para os objetivos da presente lei, consideram-se ati vidades incentiváveis:

- I o desenvolvimento de programas desportivos para o menor;
- II o patrocínio de torneios, campeonatos e competi cões desportivas amadoras;
- III doação de material desportivo de procedência na cional para entidade de natureza desportiva;
- IV a formação desportiva, escolar e universitária;
- V a concessão de prêmios à atletas nacionais em competições desportivas amadoras realizadas den tro do Município de Presidente Prudente;
- VI a doação de bens móveis e imóveis a pessoa ilorí dica de natureza desportiva legalmente constituí da há mais de Ø2 (dois) anos e com comprovação de atividade;

Art. 90 Compete à AMEPP - Autarquia Municipal de Esportes de Presidente Prudente:

I - cadastrar as entidades desportivas do Município de Presidente Prudente, e, 15 (quinze) dias a contar do protocolo do requerimento que deverá ser instituido com os Estatutos Sociais ou Ato Fundação, Cadastro de Contribuíntes Municipal e comprovação de atividade. A entidade que tiver seu pedido de cadastro indeferido, poperá recor

الإأس

rer, em 15 (quinze) dias à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, que em igual prazo emi tirá parecer;

- II Expedir os Certificados de Registros que terão validade de Ø2 (dois) anos;
- III oficiar à Secretaria Municipal de Finanças, in formando cadastramento das entidades, bem como do cancelamento de registros expedidos;
- IV fiscalizar as Entidades Desportivas, em razão do requerimento de cadastramento ou, ainda, em ra zão da concessão de benefícios do incentivo, apu rando a aplicação dos benefícios, bem como da continuidade das atividades desportivas relacio nadas no objetivo social;
- V receber, analisar e julgar no máximo 20 (vinte) dias a partir do protocolo, os projetos de in centivos fiscais;
- VI apurar os valores apresentados em relação as doa cões e patrocínios;
- VII enviar à Câmara Municipal até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os pedidos de cadastramento e de incentivos das entidades e respectivos pare ceres, incluindo os recursos apresentados.
- Art. 10 Aprovado o projeto para o incentivo fiscal, a AMEPP oficiará à Secretaria de Finanças, com cópia à Câmara Municipal, que providenciará a emissão do CIF Certidão de Incentivo Fiscal no Esporte, que servirá de titular.

#### § 19 - (VETADO)

§ 20 - Até 30 de janeiro do exercício seguinte ao do incenti vo dado, os contribuintes de projetos de incentivo deverão apresen tar junto à Secretaria de Financas a declaração onde deverá cons tar, dentre outros dados, o valor do incentivo dado, data de seu deferimento, informações sobre o projeto, os valores abatidos no exercício e quais os beneficiários e quantias a eles concedidos. Da mesma forma deverão apresentar referida declaração às Entida des desportivas beneficiárias de incentivo.

#### § 30 - (VETADO)

Art. 11 As informações aos dispositivos desta lei, sem prejut zo dos serviços penais cabíveis, fica suieito:

- I o contribuínte empreendendor do incentivo fiscal a cobranca do imposto incentivado, configindo até a data efetiva do seu pagamento, mais multa correspondente a 04 (quatro) vezes o valor apura do, além do impedimento, durante 05 (cinco) anos de participar com novos projetos;
- II o beneficiário, da mesma forma, por desvios de re cursos, incorrerá multa igual ao do contribuínte

empreendedor, sendo que a importância será rever tida para a AMEPP, que aplicará nos projetos de formação esportiva do menor.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re Art. 12 vogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipa / "Florivaldo Leal",

Ø6 de julho de 1995.

AGRIPINO DE AL VEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

REFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTI

Publicade am U/ -Jornal: (